

PORTARIA N. 07/2018

A DOUTORA FABÍOLA DUNCKA GEISER, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIMBÓ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de audiências concentradas com a equipe técnica da instituição de acolhimento da Comarca de Timbó/SC, conforme preceitua o Provimento n. 32/2013 da Corregedoria-Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o Ofício-Circular n. 262/2013 da Corregedoria-Geral do Estado de Santa Catarina, o qual recomenda que as audiências concentradas sejam realizadas, no mínimo, a cada 3 (três) meses;

CONSIDERANDO a indispensabilidade de realização de reuniões periódicas com toda a rede de apoio de atendimento a crianças e adolescentes da Comarca de Timbó/SC, a fim de estabelecer parâmetros e rotinas de atuação;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CRFB, art. 227);

RESOLVE estabelecer o cronograma de realização de audiências concentradas e reuniões da rede de apoio à infância e juventude da Comarca de Timbó/SC, nos termos dos artigos subsequentes:

Das audiências concentradas

Art. 1º. As audiências concentradas ocorrerão, sempre que possível, na instituição de acolhimento, localizada no Município de Rio dos Cedros/SC, conforme determina o Provimento n. 32/2013 da Corregedoria-Nacional de Justiça.

§ 1º. As audiências serão realizadas todas as **terceiras terças-feiras** dos meses de **fevereiro, junho, setembro e dezembro**, às 9 horas.

§2º. Deverão se fazer presente ao ato:

- I – Juiz(a) de Direito da infância e juventude;
- II – Promotor(a) de Justiça da infância e juventude;
- III – Chefe de Cartório da unidade judicial da infância e juventude;
- IV – Assistente Social Forense;
- V – Oficial da Infância e Juventude;
- VI – Equipe técnica da entidade de acolhimento;
- VII – Secretário(a) Municipal de Assistência Social do Município de origem do acolhido;
- VIII – Secretário(a) Municipal de Saúde do Município de origem do acolhido;
- IX – Secretário(a) Municipal de Educação do Município de origem do acolhido;
- X – Conselho Tutelar do Município de origem do acolhido.

§3º. As partes do processo serão intimadas pelo advogado constituído ou nomeado. Inexistindo advogado cadastrado nos autos, a intimação será feita de forma pessoal, via correio ou mandado, mediante a confecção de ato ordinatório.

Das reuniões da rede

Art. 2º. As reuniões da rede de apoio à infância e juventude serão realizadas no auditório da Prefeitura Municipal de Timbó/SC todas as **terceiras terças-feiras** dos meses de **março, julho e novembro**, às 9 horas.

§1º. Deverão se fazer presente ao ato:

- I – Juiz(a) de Direito da infância e juventude;
- II – Promotor(a) de Justiça da infância e juventude;
- III – Chefe de Cartório da unidade judicial da infância e juventude;
- IV – Assistente Social Forense;
- V – Oficial da Infância e Juventude;

VI – Equipe técnica da entidade de acolhimento;

VII – Secretário(a) de Assistência Social de todos os Municípios integrantes à Comarca de Timbó/SC;

VIII – Secretário(a) de Saúde de todos os Municípios integrantes à Comarca de Timbó/SC;

IX – Secretário(a) de Educação de todos os Municípios integrantes à Comarca de Timbó/SC;

X – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS de todos os Municípios integrantes à Comarca de Timbó/SC;

XI – Conselhos Tutelares de todos os Municípios integrantes à Comarca de Timbó/SC;

XII – Presidentes dos Conselhos Municipais da Infância e Juventude de todos os Municípios integrantes à Comarca de Timbó/SC;

XIII – Comandante da Polícia Militar de Timbó/SC.

Das disposições gerais

Art. 3º. As equipes/pessoas envolvidas devem se organizar para se fazerem presentes aos atos, tendo em vista que previamente designados.

§1º. Verificada a necessidade, a unidade judicial deverá encaminhar aos e-mails institucionais dos envolvidos convites ou intimações para comparecimento, próximo as datas mencionadas.

Art. 4º. O comparecimento das pessoas mencionadas no §2º do art. 1º e §1º do art. 2º não excluem a possibilidade de intimação/convocação de outros profissionais que se mostrarem necessários ao bom andamento dos trabalhos.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário de Justiça, bem como na página eletrônica da comarca no Portal do TJSC.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, via malote digital.

Encaminhe-se cópia ao Ministério Público e à OAB/SC, Subseção local, para conhecimento.

Comunique-se os envolvidos, via e-mail.

Timbó (SC), 04 de julho de 2018.

Fabíola Duncka Geiser
Juíza de Direito